

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2026

**ANEXO I DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SPCC
REALIZADA NO DIA 30 DE JUNHO DE 2026**

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I - Denominação, Natureza, Sede e Duração

Art. 1º A Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer (SPCC) é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 09 de novembro de 1948, com natureza de pessoa jurídica de direito privado, que se rege pelas disposições deste Estatuto e pela legislação pertinente.

§ 1º A SPCC tem como finalidade primordial a manutenção do Hospital de Câncer de Pernambuco (HCP).

§ 2º O HCP não é dotado de personalidade jurídica própria, devendo ser considerado, para todos os fins de Direito, como a própria SPCC.

§ 3º A SPCC é reconhecida como entidade de utilidade pública federal pelo Decreto nº 67.087, de 20 de agosto de 1970, e de utilidade pública estadual, pela Lei nº 1.568, de 04 de dezembro de 1952.

§ 4º A SPCC é reconhecida como entidade beneficente de assistência social com a finalidade de prestação de serviços na área de saúde.

Art. 2º A SPCC tem sede e administração na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com endereço na Av. Cruz Cabugá, nº 1.597, Santo Amaro, CEP 50.040-000.

Art. 3º O prazo de duração da SPCC é indeterminado.

Capítulo II - Missão

Art. 4º A SPCC tem como missão promover, prioritariamente, ações de saúde em oncologia por meio do Hospital de Câncer de Pernambuco, podendo também atuar em outras áreas da medicina por meio das Unidades sob Gestão.

Art. 5º A SPCC atuará com ênfase nas seguintes ações:

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2026

- I - prestar serviços assistenciais às pessoas portadoras de câncer e com outras enfermidades, de forma humanizada, através de hospitalização, realização de exames, diagnósticos e tratamento ambulatorial, observando o princípio da universalidade do atendimento;
- II - promover campanhas de educação e conscientização destinadas a esclarecer o público sobre o câncer, seus fatores de risco e suas formas de prevenção, bem como sobre outras enfermidades;
- III - promover o ensino e a formação de profissionais de saúde na área de oncologia, bem como em outras áreas de saúde;
- IV - promover a pesquisa clínica como fonte de desenvolvimento tecnológico e de aperfeiçoamento científico, com o objetivo de estimular a melhoria da assistência e do ensino;
- V - promover programas de residência médica e em outras áreas de saúde, bem como pós-graduação;
- VI - firmar e manter termos de cooperação e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, nas áreas de ensino, pesquisa e assistência, para desenvolver projetos tecnológicos e de aperfeiçoamento de profissionais de saúde, que executem atividades relacionadas com diagnóstico, tratamento, ensino e pesquisa em oncologia e outras áreas de saúde, bem como gestão hospitalar;
- VII - manter centros de estudos visando a melhorar a educação continuada e as boas práticas de assistência, ensino e pesquisa em oncologia e outras áreas de saúde, bem como gestão hospitalar;
- VIII - estimular a prestação dos serviços de assistência médico-hospitalar;
- IX - adotar práticas de gestão sustentável do ponto de vista socioeconômico e ambiental;
- X – promover e defender o direito de crianças e adolescentes à saúde, no âmbito de sua missão, por meio das ações descritas neste artigo, tanto em iniciativas de caráter preventivo e assistencial, como em ações voltadas ao desenvolvimento de políticas públicas;
- XI - promover e defender os direitos da pessoa idosa, no âmbito de sua missão, por meio das ações descritas neste artigo, tanto em iniciativas de caráter preventivo e assistencial, como em ações voltadas ao desenvolvimento de políticas públicas; e
- XII – promover ações sociais e culturais visando ao bem-estar e a melhoria da qualidade de vida de pessoas portadoras de câncer e com outras enfermidades.

Parágrafo único. A SPCC poderá, mediante autorização prévia do Conselho de Administração, realizar a gestão hospitalar de unidades públicas ou privadas, voltadas para a área de oncologia ou para outras áreas de saúde, unidades essas que passam a ser denominadas Unidades sob Gestão, para efeito de aplicação deste Estatuto.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2026

Capítulo III - Associados

Seção I - Ingresso

Art. 6º Poderá ser Associado da SPCC a pessoa física que tenha interesse em contribuir com as finalidades da Sociedade e cuja admissão seja aprovada pela Assembleia Geral, observadas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo único. Fica fixado em 30 (trinta), o número máximo de Associados da SPCC.

Art. 7º É vedado ao Associado:

- I - exercer cargo administrativo ou técnico na SPCC; e
- II - receber, direta ou indiretamente, da SPCC, remuneração ou qualquer tipo de vantagem ou benefício.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica em relação às Unidades sob Gestão.

Art. 8º A qualidade de Associado é intransmissível.

Art. 9º Os Associados não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SPCC.

Seção II - Direitos e Deveres dos Associados

Art. 10. São direitos do Associado:

- I – indicar à Assembleia Geral novos Associados;
- II - participar das Assembleias Gerais, nelas podendo votar e ser votado;
- III - propor convocação de Assembleia Geral, na forma estabelecida neste Estatuto; e
- IV - ser membro do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 11. É dever do associado comparecer às Assembleias Gerais.

Seção III - Admissão e Exclusão de Associados

Art. 12. Caberá à Assembleia Geral deliberar sobre a admissão de Associados.

Parágrafo único. Não poderá ser admitida, na qualidade de Associado, a pessoa que:

- I - receber remuneração, vantagem ou qualquer benefício da SPCC ou de quaisquer das suas unidades administrativas ou das Unidades sob Gestão; e

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2026

II - apresentar comportamento moral ou profissional inidôneo ou tiver sido condenada por crime ou contravenção, inclusive de improbidade administrativa.

Art. 13. Poderá ser excluído da SPCC, por deliberação da Assembleia Geral, o Associado que:

I - não participar das Assembleias Gerais por mais de 03 (três) reuniões consecutivas; e

II - se enquadrar em qualquer das situações previstas no parágrafo único do art. 12, ocorridas ou identificadas após a sua admissão na SPCC.

Parágrafo único. A exclusão de Associado poderá ser proposta à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração ou por qualquer Associado, mediante justificativa escrita.

Art. 14. O Associado que se encontrar em qualquer das situações previstas no art. 13 deverá ser previamente notificado pelo Conselho de Administração para, se assim o desejar, apresentar suas razões de defesa, por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da referida notificação.

Art. 15. Somente após a notificação e decurso do prazo de defesa previstos no *caput*, o pedido de exclusão do Associado será submetido à deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo IV - Estrutura Organizacional da SPCC**Seção I - Órgãos**

Art. 16. A SPCC é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral dos Associados;

II - Conselho de Administração;

III - Conselho Fiscal;

IV - Superintendência Geral da SPCC;

V - Superintendência Geral do Hospital de Câncer de Pernambuco (SHCP);

VI - Superintendência do HCP Gestão (Unidades sob Gestão);

VII - Núcleo de Gestão Compartilhada (NGC); e

VIII - Controladoria Geral.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2026

Art. 17. É vedado aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal receberem, a qualquer título, direta ou indiretamente, remuneração ou qualquer vantagem em razão das suas funções.

Art. 18. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão responsabilizados por ato administrativo ou de gestão praticados no âmbito da SPCC, em relação a qualquer de suas unidades ou das Unidades sob Gestão, que não tenham sido expressamente por eles autorizados.

Art. 19. Os membros da Superintendência Geral da SPCC, das demais Superintendências, do Núcleo de Gestão Compartilhada (NGC) e da Controladoria Geral serão remunerados, mensalmente, de acordo com as previsões deste Estatuto.

Seção II - Assembleia Geral

Art. 20. A Assembleia Geral é composta por todos os Associados, devendo suas decisões ser adotadas pelo voto da maioria dos presentes, salvo nas hipóteses de quórum qualificado previstas no art. 25.

§ 1º A Assembleia Geral deve deliberar sobre os assuntos de interesse da SPCC, competindo-lhe, privativamente:

I - eleger, a cada 4 (quatro) anos, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

II - destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

III - aprovar, anualmente, as contas da SPCC, deliberando sobre o Balanço Geral, que deverá ser previamente auditado e acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

IV - alterar o Estatuto da SPCC;

V - deliberar sobre a extinção e liquidação da SPCC; e

VI - deliberar sobre a admissão e exclusão de Associados.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral ocorrerão por meio de voto nominal aberto.

Art. 21. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - anualmente, em caráter ordinário, até o último dia do mês de abril de cada ano, para deliberar, dentre outros assuntos, sobre a matéria constante do art. 20, § 1º, inciso III; e

II – a qualquer tempo, em caráter extraordinário, sempre que os interesses sociais assim o exigirem e para deliberar sobre as demais matérias constantes do art. 20.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2026

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou por qualquer Associado.

Art. 22. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em caso de sua ausência ou impedimento, sucessivamente, pelo Secretário Geral do referido Conselho ou por qualquer Associado escolhido pela maioria dos presentes.

Art. 23. A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Associados e, em segunda convocação, com qualquer número, salvo nas hipóteses de quórum qualificado previstas no art. 25.

Art. 24. O Edital de Convocação da Assembleia Geral será publicado no sítio eletrônico da Instituição ou em jornal de grande circulação, admitida a publicação em sua versão digital, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos, e conterá o dia, mês, hora, local e pauta resumida da reunião.

§ 1º Em situações emergenciais devidamente justificadas, a Assembleia pode ser convocada com prazo inferior ao previsto no Art. 24, caput.

§ 2º Todos os associados da Instituição deverão manter seus cadastros atualizados, disponibilizando meios digitais de comunicação, como e-mail, aplicativo de mensagens (WhatsApp), caixa postal e endereço fixo para envio de correspondência registrada.

Art. 25. Será necessário o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos Associados da SPCC, nas seguintes hipóteses:

- I - eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II - alteração deste Estatuto para o fim de modificar a natureza jurídica da SPCC ou o seu objeto, inclusive para acrescentar novas atividades ou funções não previstas neste instrumento; e
- III - dissolução da SPCC.

Seção III - Conselho de Administração

Art. 26. O Conselho de Administração é composto por 5 (cinco) Associados da SPCC, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições sucessivas ou alternadas.

§ 1º Ocorrendo vaga no Conselho de Administração antes do término do mandato, deve ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a abertura da vaga, para eleição do novo Conselheiro, devendo, nesse período, o mencionado Conselho indicar um Conselheiro interino.

§ 2º Até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho de Administração, deve ser realizada Assembleia Geral para eleição dos novos Conselheiros, podendo, qualquer

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2026

Associado, apresentar sua candidatura ao Presidente do Conselho a qualquer tempo até o início da referida Assembleia.

Art. 27. Integram o Conselho de Administração 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário Geral e 03 (três) Conselheiros.

Parágrafo Único: O Presidente e o Secretário Geral serão eleitos pelo Conselho de Administração entre seus próprios integrantes, para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições sucessivas.

Art. 28. Compete ao Conselho de Administração, em especial:

I - aprovar as diretrizes gerais do HCP e das Unidades sob Gestão, constantes dos respectivos planejamentos estratégicos ou planos de ação;

II - aprovar o orçamento e o programa de investimento do HCP e das Unidades sob Gestão;

III - avaliar os resultados obtidos pelo HCP e pelas Unidades sob Gestão, com base no planejamento estratégico e em relatórios a serem apresentados mensalmente pelo Superintendente Geral da SPCC, com auxílio do Superintendente Geral do HCP e do Superintendente do HCP Gestão, em relação às respectivas áreas de atuação;

IV - convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre temas de interesse da SPCC;

V - autorizar a criação de novos órgãos administrativos no âmbito da SPCC, das suas Superintendências e do Núcleo de Gestão Compartilhada (NGC);

VI - aprovar as diretrizes de gestão de recursos humanos;

VII - aprovar as diretrizes de contratação de obras e serviços e de aquisição de bens;

VIII - autorizar a gestão, por parte da SPCC, de unidades de saúde, denominadas, para efeito deste Estatuto, Unidades sob Gestão, não integrantes da sua estrutura organizacional, cabendo-lhe, ainda, em relação às Unidades sob Gestão:

a) aprovar a respectiva proposta de trabalho e a celebração do contrato de gestão;

b) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas no contrato de gestão; e

c) pronunciar-se sobre os fatos que lhe sejam apresentados pela sociedade civil em relação aos serviços das Unidades sob Gestão e adotar as medidas cabíveis;

IX - autorizar a contratação de empréstimos pela SPCC, cuja necessidade tenha sido devidamente fundamentada e acompanhada de parecer favorável do Conselho Fiscal;

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2026

X - autorizar a realização de negócios pela SPCC, cujo valor anual envolvido seja igual ou superior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), abrangendo, em especial, os seguintes:

- a) alienação ou aquisição de bens móveis ou imóveis, inclusive equipamentos médicos;
- b) celebração de acordos de natureza trabalhista, tributária, civil ou comercial; e
- c) contratação de serviços em geral, abrangendo, inclusive, reformas ou obras de construção civil;

XI - nomear e exonerar o Superintendente Geral da SPCC, os Superintendentes Gerais do Hospital de Câncer de Pernambuco e do HCP Gestão, bem como o Superintendente da Controladoria Geral.

§ 1º Para efeito do inciso II, a Superintendente Geral da SPCC deverá, com auxílio do Superintendente Geral do HCP e do Superintendente do HCP Gestão, respeitada a respectiva área de atuação, apresentar, até o dia 30 de novembro de cada ano, ao Conselho de Administração, para aprovação, um orçamento de receitas, despesas e investimentos para o exercício seguinte.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso VII, fica vedada a contratação de pessoa jurídica, em cujo quadro societário figure funcionário ou Associado da SPCC, bem como qualquer pessoa que receba, direta ou indiretamente, recursos da mencionada Sociedade.

§ 3º O disposto nos incisos IX e X e no § 2º aplica-se, no que couber, às Unidades sob Gestão.

§ 4º O valor referido no inciso X será anualmente atualizado com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice oficial que porventura vier a substituí-lo.

Art. 29. As decisões do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos presentes, competindo aos seus membros fixar a frequência das suas reuniões, respeitado o disposto no parágrafo único.

Parágrafo único. O Conselho deve se reunir, ordinariamente, no mínimo, 3 (três) vezes, por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

Seção IV - Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral entre os Associados para um mandato de 04 (quatro) anos, permitidas duas reeleições.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização financeira e contábil da SPCC e das Unidades sob Gestão, cabendo-lhe, em especial:

I - examinar, a qualquer tempo, as contas e as demonstrações financeiras da SPCC e das Unidades sob Gestão, requisitando quaisquer informações ou documentos que julgar necessários;

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2026

II - emitir parecer sobre a prestação de contas da SPCC e das Unidades sob Gestão, previamente auditadas por auditor externo, e submetê-las à Assembleia Geral para deliberação;

III - propor à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração medidas visando à melhoria das práticas financeiras e contábeis da SPCC e das Unidades sob Gestão;

IV - opinar previamente sobre a contratação de empréstimos pela SPCC e, se for o caso, pelas Unidades sob Gestão;

V - opinar previamente sobre a alienação de bens integrantes do patrimônio da SPCC sujeita à aprovação do Conselho de Administração; e

VI - convocar a realização de Assembleia Geral sempre que entender necessário.

Seção IV-A - Superintendência Geral da SPCC

Art. 31-A. A Superintendência Geral da SPCC é o órgão executivo máximo da Sociedade, composta por 1 (um) Superintendente Geral, ao qual se subordinam a Superintendência Geral do Hospital de Câncer de Pernambuco, a Superintendência do HCP Gestão e o Núcleo de Gestão Compartilhada (NGC), ressalvada a Controladoria Geral, vinculada diretamente ao Conselho de Administração.

§ 1º O Superintendente Geral da SPCC será nomeado pelo Conselho de Administração para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo renomeado automaticamente, por iguais períodos, salvo deliberação em contrário do mencionado Conselho.

§ 2º Compete ao Superintendente Geral da SPCC representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante quaisquer órgãos públicos e privados, incluindo a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, as instituições financeiras e as demais entidades, sendo o responsável legal da SPCC para fins fiscais e bancários, na forma do art. 44.

§ 3º O Superintendente Geral da SPCC poderá delegar, por procuração pública, no todo ou em parte, os poderes referidos no § 2º — inclusive os de abertura e movimentação de contas bancárias e representação perante a Receita Federal — ao Superintendente Geral do HCP e ao Superintendente do HCP Gestão, especificando-se no instrumento procuratório os limites e o prazo dos poderes outorgados, observada, quanto aos contratos de gestão e demais atos relevantes, a exigência de assinatura conjunta prevista no art. 44, § 4º.

§ 4º A delegação de poderes prevista no § 3º não exonera o Superintendente Geral da SPCC da sua responsabilidade como administrador da Sociedade, respondendo este, na qualidade de gestor máximo, pelos atos de administração praticados ou autorizados no âmbito da sua competência.

§ 5º Aplica-se ao Superintendente Geral da SPCC a vedação prevista no art. 33, não podendo ser Associado da SPCC, membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2026

Seção V - Superintendência Geral do Hospital de Câncer de Pernambuco e Superintendência do HCP Gestão

Art. 32. A Superintendência Geral do Hospital de Câncer de Pernambuco (SHCP) e a Superintendência do HCP Gestão são os órgãos responsáveis pela gestão administrativa/hospitalar e pelo planejamento estratégico operacional do Hospital de Câncer de Pernambuco e das Unidades sob Gestão, respectivamente. A Superintendência do HCP Gestão é o órgão incumbido da administração das Unidades sob Gestão, assim entendidas as unidades de saúde geridas pela SPCC nos termos do parágrafo único do art. 5º e do art. 28, VIII.

§ 1º São atribuições do Superintendente Geral do HCP, em especial, as seguintes:

I - promover o gerenciamento do corpo clínico e dos demais colaboradores, bem como admitir ou demitir pessoas físicas e celebrar ou rescindir contratos de prestação de serviços firmados com pessoas jurídicas, necessários ao bom funcionamento de todas as unidades hospitalares, assistenciais e científicas do HCP;

II - promover campanhas que visem angariar recursos para o HCP, divulgando os trabalhos realizados e os benefícios para a comunidade; e

III - propor e instruir o repasse, a doação ou a alienação de bens móveis ou imóveis não funcionais pertencentes ao HCP, entendidos como tais os bens que, após avaliação técnica, não tenham mais uso apropriado para as unidades funcionais e hospitalares do HCP, observado, em qualquer caso, o disposto nos arts. 28, X, e 46 deste Estatuto.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se, no que couber, ao Superintendente Geral do HCP Gestão.

§ 3º As Superintendências previstas neste artigo deverão prestar contas das suas atividades e apresentar, mensalmente ou a qualquer tempo, mediante solicitação, ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, os resultados da sua gestão.

Art. 33. Os integrantes da Superintendência Geral da SPCC, da SHCP, da Superintendência do HCP Gestão, do Núcleo de Gestão Compartilhada (NGC) e da Controladoria Geral, em qualquer nível, não poderão ser Associados da SPCC, membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 34. A Superintendência Geral do HCP será integrada por 1 (um) Superintendente Geral e por 4 (quatro) Diretores e a Superintendência do HCP Gestão, por 1 (um) Superintendente e por até 1 (um) Diretor Geral para cada unidade Hospitalar Contratada.

§ 1º Os Superintendentes Gerais serão nomeados pelo Conselho de Administração para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo renomeados automaticamente, por iguais períodos, salvo deliberação em contrário do mencionado Conselho.

§ 2º Os Diretores da SGHCP e os Diretores da Superintendência do HCP Gestão serão nomeados pelos respectivos Superintendentes, preferencialmente por meio de processo seletivo, observados,

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2026

em especial, os critérios de impessoalidade e capacidade técnica, podendo ser exonerados a qualquer tempo.

§ 3º As Superintendências mencionadas no *caput* deste artigo contarão com estrutura administrativa e quadro funcional de acordo com o previsto nos seus respectivos Regimentos Internos.

§ 4º Fica vedada a contratação, sob a forma de pessoa jurídica, para os cargos ou funções de Superintendente Geral, Diretor e Assessor referidos neste artigo.

Art. 35. A remuneração dos integrantes da SGHCP e da Superintendência do HCP Gestão será fixada de acordo com o seguinte, observadas as diretrizes a que se refere o inciso VI do art. 28:

I - relativamente aos Superintendentes Gerais, caberá ao Conselho de Administração fixar o respectivo valor;

II - relativamente aos Diretores da SGHCP e aos Diretores da Superintendência do HCP Gestão, caberá aos respectivos Superintendentes fixarem os valores; e

III - relativamente aos demais funcionários, os valores serão determinados de acordo com a política de gestão de recursos humanos.

Art. 36. Em caso de afastamento definitivo de Superintendente Geral, o Presidente do Conselho de Administração designará, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, substituto temporário até a nomeação de novo Superintendente Geral pelo referido Conselho.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, em se tratando de Diretor ou de Assessor, caberá ao respectivo Superintendente Geral a designação do substituto temporário, nos termos estabelecidos no *caput*, até a nomeação do substituto definitivo.

Art. 37. Em caso de ausência ou impedimento temporários de Superintendente Geral ou de Diretor, caberá ao próprio Superintendente Geral ou Diretor, conforme o caso, designar o respectivo substituto interino, pelo prazo de duração do afastamento.

Parágrafo único. Em se tratando de afastamento temporário de Assessor da Superintendência do HCP Gestão, o seu substituto interino será designado pelo Superintendente Geral da mencionada Superintendência.

Subseção I - Superintendência do Hospital de Câncer de Pernambuco

Art. 38. A Superintendência do Hospital de Câncer de Pernambuco (SHCP) é composta por:

I - 01 (um) Superintendente Geral;

II - 01 (um) Diretor de Atenção à Saúde;

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2026

III - 01 (um) Diretor de Operações;

IV - 01 (um) Diretor Administrativo; e

V - 01 (um) Diretor de Ensino e Pesquisa.

§ 1º A estrutura administrativa da SHCP, seu organograma e as respectivas competências, inclusive as gerências subordinadas a cada Diretoria, deverão constar de regimento interno aprovado pelo seu Superintendente Geral.

§ 2º Os Diretores referidos neste artigo se reportarão, funcional e tecnicamente, ao Superintendente Geral do HCP, no exercício de suas atividades.

Subseção II - Superintendência do HCP Gestão (Unidades sob Gestão)

Art. 39. A Superintendência do HCP Gestão, responsável pela administração das Unidades sob Gestão, é composta por 01 (um) Superintendente Geral e por até 1 (um) Diretor Geral para cada unidade Hospitalar Contratada.

§ 1º A estrutura administrativa da Superintendência do HCP Gestão, seu organograma e respectivas competências deverão constar de regimento interno aprovado pelo seu Superintendente Geral.

§ 2º As Unidades sob Gestão não integram a estrutura administrativa da SPCC, cabendo à Sociedade, exclusivamente, o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde de competência da respectiva Unidade, nos termos dos respectivos contratos de gestão.

Seção V-A - Núcleo de Gestão Compartilhada (NGC)

Art. 40. O Núcleo de Gestão Compartilhada (NGC) é o órgão responsável pelos serviços administrativos/financeiros comuns e transversais à SPCC, ao Hospital de Câncer de Pernambuco e ao HCP Gestão, vinculado à Superintendência Geral da SPCC, sendo composto pelas seguintes Diretorias:

I - Diretoria Executiva;

II - Diretoria de Recursos Humanos; e

III - Diretoria Financeira.

§ 1º Os Diretores do NGC serão nomeados pelo Superintendente Geral da SPCC, observados, em especial, os critérios de impessoalidade e capacidade técnica, podendo ser exonerados a qualquer tempo, aplicando-lhes, no que couber, as normas deste Estatuto referentes aos Diretores da SGHCP.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2026

§ 2º As competências detalhadas de cada Diretoria e as Gerências do NGC, bem como a sua estrutura administrativa, constarão no regimento interno aprovado pela Superintendência Geral da SPCC.

Seção VI - Controladoria Geral

Art. 41. A Controladoria Geral é o órgão responsável pelo controle interno da legalidade e da eficácia na aplicação dos recursos materiais e humanos da SPCC e das suas unidades funcionais, bem como das Unidades sob Gestão, com ênfase na orientação preventiva e na análise corretiva dos procedimentos adotados, competindo-lhe, em especial:

I – realizar periodicamente auditorias operacionais, financeiras e administrativas, com foco na análise dos controles internos e na avaliação dos processos de gestão; e

II – identificar necessidades de melhoria e propor a adoção de normas e procedimentos de controle a ser observados pela SPCC, por suas unidades funcionais, bem como pelas Unidades sob Gestão.

§ 1º A Controladoria Geral deverá atuar de forma integrada com a Superintendência Geral da SPCC, as demais Superintendências, as Diretorias e o Núcleo de Gestão Compartilhada (NGC), figurando como órgão de assessoramento à gestão da SPCC, diretamente vinculado ao Conselho de Administração.

§ 2º Para consecução dos seus objetivos, a Controladoria Geral analisará e opinará sobre os processos e práticas da SPCC e das suas unidades funcionais, bem como das Unidades sob Gestão, elaborando relatórios e emitindo pareceres, podendo ainda apresentar projetos e sugestões ao Conselho de Administração e às Superintendências Gerais.

§ 3º Os relatórios, pareceres, projetos e recomendações da Controladoria Geral não vincularão o Conselho de Administração nem as Superintendências Gerais, tendo caráter consultivo e de assessoramento.

§ 4º Na hipótese de as recomendações referidas no § 3º não serem acatadas, o Conselho de Administração ou as Superintendências Gerais, conforme o caso, deverão elaborar justificativa por escrito.

Art. 42. A Controladoria Geral é composta por 1 (um) Superintendente e pelas Gerências que deverão ser detalhadas em Regimento Interno.

Art. 43. Aplicam-se à Controladoria Geral, no que couber, as normas deste Estatuto, em especial dos arts. 33 a 40, relativamente à nomeação, duração de mandato, remuneração, prestação de contas e afastamentos definitivo e temporário dos titulares.

Capítulo VI - Representação da Sociedade

Art. 44. Compete ao Superintendente Geral da SPCC representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos e privados, instituições financeiras e a Secretaria

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2026

Especial da Receita Federal do Brasil, sendo o seu representante legal para todos os fins, inclusive fiscais e bancários, cabendo-lhe, em especial, o seguinte:

I - representar a SPCC ou as Unidades sob Gestão, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo, para tanto, nomear procuradores, inclusive com poderes da cláusula “ad judicium”, especificando no instrumento procuratório os limites dos poderes outorgados;

II - representar a SPCC ou as Unidades sob Gestão perante entidades de direito privado ou público, incluindo todos os órgãos, agências e entidades da Administração Pública direta ou indireta, podendo, inclusive, assinar convênios, termos de cooperação e contratos; e

III - representar a SPCC ou as Unidades sob Gestão perante as instituições bancárias, podendo assinar e emitir títulos de crédito, realizar movimentações financeiras ordinárias, tais como autorização de débitos, saques, transferências bancárias, depósitos e pagamentos, inclusive de forma eletrônica; solicitar emissão de cartão de crédito corporativo, de cheques; retirar cheques devolvidos, bem como cadastrar, alterar ou desbloquear senhas ou, ainda, emitir comprovantes.

§ 1º O Superintendente Geral da SPCC poderá delegar, por procuração pública, no todo ou em parte, os poderes previstos neste artigo, inclusive os relativos à representação perante a Receita Federal e às movimentações bancárias de que trata o inciso III, ao Superintendente Geral do HCP e ao Superintendente Geral do HCP Gestão, especificando-se no instrumento procuratório os limites e o prazo dos poderes outorgados, ressalvada a exigência de assinatura conjunta prevista no § 4º.

§ 2º Os poderes relativos às movimentações financeiras ordinárias de que trata o inciso III poderão ser delegados, por procuração pública, ao Diretor Financeiro do Núcleo de Gestão Compartilhada (NGC) e subdelegado ao Diretor Executivo do NGC, observados os limites e o prazo fixados no instrumento.

§ 3º A delegação ou subdelegação de poderes prevista neste artigo não exonera o Superintendente Geral da SPCC da sua condição de representante legal e administrador da Sociedade, permanecendo este responsável pelos atos de administração praticados ou autorizados no âmbito da sua competência, sem prejuízo da responsabilidade própria dos mandatários pelos atos que praticarem.

§ 4º A celebração de contratos de gestão, convênios, termos de cooperação, instrumentos de alienação ou oneração de bens e demais contratos cujo valor se enquadre no art. 28, X, dependerá de assinatura conjunta, na forma seguinte:

I - no âmbito do Hospital de Câncer de Pernambuco, do Superintendente Geral do HCP e do Superintendente Geral da SPCC;

II - no âmbito das Unidades sob Gestão, do Superintendente do HCP Gestão e do Superintendente Geral da SPCC; e

III - no âmbito do Núcleo de Gestão Compartilhada (NGC), do Superintendente Geral da SPCC, isoladamente.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2026

§ 5º A exigência de assinatura conjunta prevista no § 4º não poderá ser afastada pela delegação de que tratam os §§ 1º e 2º, ressalvada a delegação conferida conjuntamente pelos dois signatários competentes para o respectivo âmbito.

Capítulo VII - Patrimônio, Receita e Aplicação dos Recursos

Seção I - Patrimônio

Art. 45. Constituem patrimônio da SPCC:

- I - bens móveis e imóveis próprios;
- II - bens e direitos que lhe forem transferidos por pessoas físicas ou jurídicas;
- III - contribuições provenientes de benefícios fiscais, doações, heranças ou legados; e
- IV - saldo porventura existente de exercícios financeiros anteriores.

Parágrafo único. O patrimônio das Unidades sob Gestão não integra o patrimônio da SPCC, sendo de propriedade exclusiva dos órgãos ou entidades integrantes da administração pública direta ou indireta responsáveis pela sua instituição.

Art. 46. Respeitado o disposto no inciso X do art. 28, a alienação de bens integrantes do patrimônio da SPCC só poderá ocorrer com a prévia aprovação do Conselho de Administração, fundamentada em parecer do Conselho Fiscal.

Art. 47. Os bens e recursos financeiros integrantes do patrimônio da SPCC deverão ser aplicados exclusivamente em ações relacionadas ao HCP, no cumprimento das finalidades da SPCC previstas neste Estatuto, não podendo ser destinados a ações relacionadas às Unidades sob Gestão.

Art. 48. O uso dos bens e a aplicação dos recursos financeiros da SPCC, inclusive aqueles provenientes de doações, serão objeto de auditoria do Conselho Fiscal.

Seção II - Receita

Art. 49. Constituem receita da SPCC:

- I - contribuições dos Associados;
- II - contribuições provenientes de benefícios fiscais e doações;
- III - recursos provenientes de campanhas e ações relacionadas à luta contra o câncer e outras enfermidades;
- IV - recursos provenientes dos serviços prestados;

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2026

V - subvenções, doações, auxílios e recursos provenientes de convênios ou contratos com órgãos ou entidades públicos e privados, nacionais ou estrangeiros; e

VI - quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Seção III - Aplicação dos Recursos

Art. 50. A SPCC não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou qualquer parcela do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 51. A SPCC aplicará suas rendas, recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, para manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, respeitado o disposto no art. 47.

Capítulo VIII - Exercício Financeiro e Prestação de Contas**Seção I - Exercício Financeiro**

Art. 52. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 53. A despesa que exceder um exercício será incluída no orçamento do exercício seguinte.

Seção II - Prestação de Contas

Art. 54. A prestação de contas anual do HCP e das Unidades sob Gestão consistirá na apresentação, pelos respectivos Superintendentes Gerais, dos seguintes documentos, no mínimo:

I - Balanço Patrimonial;

II - Balanço Financeiro; e

III - Quadro demonstrativo sobre a receita e a despesa previstas e realizadas.

§ 1º Ao final de cada exercício fiscal, todas as demonstrações contábeis e financeiras do HCP e das Unidades sob Gestão serão submetidas a uma auditoria específica, a ser realizada por auditor independente, registrado no Instituto Brasileiro de Contabilidade e no Conselho Regional de Contabilidade competente.

§ 2º Os documentos relativos à prestação de contas referida neste artigo deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal pelas respectivas Superintendências e colocados à disposição dos Associados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a aprovação das contas da SPCC e das Unidades sob Gestão.

§ 3º Os resumos das prestações de contas do HCP e das Unidades sob Gestão, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, serão publicados em jornal de grande circulação no Estado de Pernambuco ou no Diário Oficial do Estado com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2026

da data designada para a Assembleia Geral que deliberará sobre a aprovação das contas da SPCC e das Unidades sob Gestão.

§ 4º O relatório financeiro e o relatório de execução dos contratos de gestão firmados pela SPCC devem ser publicados, anualmente, no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da mencionada Sociedade.

§ 5º A SPCC manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 55. Além da prestação de contas anual prevista no art. 54, deverão ser apresentados ao Conselho de Administração, mensalmente, relatórios contendo as demonstrações financeiras do HCP e das Unidades sob Gestão, por suas respectivas Superintendências.

Capítulo IX - Dissolução, Extinção e Destinação do Patrimônio

Art. 56. A SPCC extinguir-se-á na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - inexequibilidade das suas finalidades; e

II - decisão da Assembleia Geral, na forma prevista no inciso III do art. 25.

§ 1º No caso de extinção ou dissolução da SPCC, seu eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas congêneres, sem fins lucrativos, ou a entidades públicas, escolhidas, em qualquer caso, por deliberação da Assembleia Geral, de forma a assegurar a continuidade dos serviços prestados pelo HCP, sendo vedado a qualquer Associado ou membro de qualquer dos órgãos da SPCC ou das Unidades sob Gestão, beneficiar-se, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, da destinação do seu patrimônio.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o patrimônio das Unidades sob Gestão, incluindo legados e doações que lhe sejam destinados, bem como os excedentes financeiros de suas atividades, será incorporado integralmente ao patrimônio da entidade pública responsável pela sua instituição ou ao patrimônio de outra organização social da área de saúde, na proporção dos recursos e bens alocados pela entidade pública competente, observadas as normas previstas na legislação disciplinadora da matéria e nos correspondentes contratos de gestão firmados pela SPCC.

§ 3º Aplicar-se-á a regra do § 2º na hipótese de a SPCC não ter renovada sua qualificação para realizar a gestão de unidades públicas de saúde.

Capítulo X - Disposições Finais e Transitórias

Art. 57. A SPCC só se responsabilizará pelos atos praticados em seu nome quando exercidos nos limites dos poderes definidos no presente Estatuto.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2026

Parágrafo único. Será responsabilizado individualmente aquele que praticar quaisquer atos em nome da SPCC sem observância dos limites dos poderes definidos neste Estatuto.

Art. 58. É vedada a previsão de função vitalícia no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 59. As situações não disciplinadas neste Estatuto serão objeto de deliberação por parte da Assembleia Geral.

Art. 60. Fica eleito o foro da comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas à aplicação e interpretação do presente Estatuto.

Art. 61. Das reuniões do Conselho de Administração, deverão participar, sempre que possível, o Superintendente Geral da SPCC, os Superintendentes Gerais do HCP e do HCP Gestão, o Superintendente da Controladoria Geral, bem como o assessor jurídico da SPCC.

Art. 62. Será mantida a condição de cada Associado da SPCC, preconizada na data da entrada em vigor deste Estatuto, ainda que dele não mais prevista, ficando assegurados os direitos a ela inerentes, até a sua renúncia, se for o caso, ou o seu falecimento.

Recife, 30 de junho de 2026.

SIDNEY BATISTA
NEVES:5260800
0606

Assinado de forma digital
por SIDNEY BATISTA
NEVES:52608000606
Dados: 2026.07.22
11:50:35 -03'00'

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

 > Simples > Completo **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).**Informações gerais do arquivo:****Nome do arquivo:** SPCC - Estatuto Social - Versao Final - 30062026.pdf**Hash:** 691ce02e37b8f03218f67aaf02123a428312977aca2f71d9a391439202ef4a21**Data da validação:** 22/07/2026 12:14:06 BRT**Informações da Assinatura:****Assinado por:** SIDNEY BATISTA NEVES**CPF:** ***.080.006-****Nº de série de certificado emitente:** 0x765cccd69fa2c523cc75**Data da assinatura:** 22/07/2026 11:50:35 BRT

Assinatura aprovada.

[Ver Relatório de Conformidade](#)**ACESSO RÁPIDO**[Validar](#)[Sobre](#)[Dúvidas](#)[Informações](#)[Fale Conosco](#)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife**Oficial: Mabel de Hollanda Caldas**

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho

2º Substituta: Manuella Caldas de Sobral 3º Substituto: Sandro Cândido da Silva

 Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: 1030896 O que certifico e dou fé. **AVER. N. 05A0384** SELO: 0073460.FMR07202601.01225**RECIFE, 23 DE JULHO DE 2026**

Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-360

Fone (81) 3224.4026 - 3224.5689 - Email: atendimento.1rtdrecife@gmail.com

EMOLUMENTOS R\$	
TSNR	R\$ 134,81
PERC	R\$ 62,43
FERM	R\$ 6,71
FUNSEG	R\$ 134,9
ISS	R\$ 33,72



EM BRANCO